



12-10-2023

# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto



# Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente- Beatriz Nascimento Gonçalves 12ºA

Vice-presidente- Ana Margarida Lopes de Sousa 11ºA

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães 10ºC





# Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto

# REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

#### Capítulo I

(Do Regulamento Eleitoral)

#### Artigo 1º

(Definições Gerais)

- 1. O presente Regulamento Eleitoral estabelece as normas referentes às eleições para a Associação de Estudantes da Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto.
- 2. O Regulamento Eleitoral define na especificidade todo o Processo Eleitoral, tendo sempre presente como referência fundamental os Estatutos da AECEL.

#### Capítulo II

(Da Comissão Eleitoral)

#### Artigo 2º

(Definições Gerais)

- 1. A Comissão Eleitoral é eleita em Assembleia Geral de Alunos, especificamente convocada para o efeito.
- 2. O mandato da Comissão Eleitoral tem início na data da sua eleição e termo com a tomada de posse dos órgãos eleitos.

# Artigo 3º

(Competência)

À Comissão Eleitoral compete:

- a) Controlar e fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Fomentar a participação dos alunos no ato eleitoral;
- c) Elaborar e divulgar atempadamente os documentos inerentes ao processo eleitoral;
- d) Promover e moderar sessões de esclarecimento, debates ou outras atividades que visem o esclarecimento dos alunos;
- e) Decidir sobre a legalidade das listas que se apresentem a escrutínio;
- f) Afixar e divulgar publicamente os resultados oficiais das eleições;





g) Dar seguimento e decidir sobre todos os protestos e pedidos de impugnação da eleição que lhe sejam dirigidos.

#### Artigo 4º

(Constituição)

- 1. A Comissão Eleitoral é presidida e composta por três estudantes, sendo um presidente, dois vice-presidentes, e ainda por dois representantes a indicar posteriormente por cada lista que se apresentar a sufrágio.
- 2. Os representantes de cada lista assumem o seu lugar na comissão só depois de aprovadas as listas pela Comissão.

#### Artigo 5º

(Competência dos membros)

- 1. Ao presidente da Comissão Eleitoral cabe garantir o pleno funcionamento da Comissão e gerir o Processo eleitoral, tendo direito a veto sobre todas as questões que a eles lhes digam respeito.
- 2. A um dos vice-presidentes compete coadjuvar o presidente nos trabalhos da Comissão Eleitoral e lavrar as atas de todas as reuniões desta.

#### Artigo 6º

(Da convocação e reunião da Comissão Eleitoral)

- 1. A Comissão Eleitoral reúne por convocatória do seu Presidente.
- 2. A Comissão Eleitoral apenas delibera na presença de todos os membros inerentes, ou na maioria deles.
- 3. A Comissão Eleitoral deve comunicar com as listas apenas através dos seus representantes presentes na Comissão.

# Capítulo III

(Das listas candidatas)

# Artigo 7º

(Composição das listas)

- 1. As listas candidatas à Associação devem, obrigatoriamente, apresentar candidatos para os seguintes órgãos:
- a) Mesa da Assembleia Geral: um presidente, um secretário e um relator;
- b) Direção: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e cinco vogais;
- c) Conselho Fiscal: um secretário, um presidente e um relator.
- 2. Para efeitos de representatividade, as listas candidatas devem incluir, preferencialmente, na sua composição, elementos dos diferentes níveis de ensino: básico, secundário e profissional.





# Artigo 8º

(Designação das listas)

As listas que se apresentem a sufrágio serão identificadas através de letras do alfabeto português, por proposta das mesmas. Caso surjam listas com o mesmo nome (letra), prevalece a regra da ordem de entrega (data e hora), tendo que ser escolhido nome (letra) diferente.

## Artigo 9º

(Elegibilidade)

- 1. Podem ser candidatos todos os alunos do 3º ciclo e Secundário, que estejam matriculados na Escola Básica e Secundária de Celorico de Basto, exceto os alunos que se encontrem nas situações previstas no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno (ponto cinco, do art.º 8º).
- 2.Podem candidatar-se os alunos que frequentem o 3.º ciclo do ensino básico (a partir dos 12 anos, inclusive) ou o ensino secundário.

#### Artigo 10º

(Apresentação das listas)

As listas candidatas à Associação devem ser apresentadas à Comissão Eleitoral, dando entrada nos serviços administrativos, dentro dos prazos definidos em Assembleia Geral de Alunos. A apresentação da candidatura será formalizada com o preenchimento do boletim que estará disponível no sítio da internet do agrupamento, fazendo parte deste regulamento como anexo.

#### Artigo 11º

(Das incompatibilidades de candidatura)

Nenhum aluno poderá ser candidato a mais do que uma lista.

#### Capítulo IV

(Do calendário eleitoral)

#### Artigo 12º

(Disposições Gerais)

O Calendário Eleitoral é definido pela Assembleia Geral de Alunos/ Delegados de Turma na generalidade (calendarização), cabendo as disposições específicas à Comissão Eleitoral.

#### Artigo 13º

(Disposições específicas)

- 1. O calendário eleitoral deverá incluir os seguintes momentos, pela ordem em que se apresentam:
  - Entrega das listas nos Serviços Administrativos;
  - Afixação e divulgação das listas;





- Campanha eleitoral;
- Debate;
- Eleições;
- Afixação dos resultados eleitorais;
- Tomada de posse: até 15 dias após a validação dos resultados.
- 2. Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, no prazo máximo de 72h.

# Capítulo V

(Da campanha eleitoral)

#### Artigo 14º

(Disposições Gerais)

A campanha eleitoral é o período de promoção das listas candidatas à Associação, da responsabilidade das mesmas.

#### Artigo 15º

(Duração)

A calendarização da campanha eleitoral estará a cargo da Assembleia Geral/ Delegados de Turma, aquando da definição do calendário eleitoral. Contudo, o período de campanha eleitoral decorrerá durante dois dias úteis.

## Artigo 16º

(Financiamento)

Todos os custos deverão ser suportados pelas listas candidatas, e todos os encargos à sua responsabilidade.

## Artigo 18º

(Outras disposições)

As seguintes disposições deverão ser respeitadas pelas listas candidatas durante o processo eleitoral:

- 1. Não é permitido fazer campanha, de forma direta ou indireta, nas salas de aula, ginásio e cantina.
- 2. Cada lista é responsável pela remoção do seu material de campanha, dentro da escola, até às 18:00 horas do último dia de campanha.
- 3. As listas candidatas devem-se respeitar mutuamente, assim como todos os elementos da comunidade escolar.
- 4. As listas candidatas devem respeitar a integridade física e visual da Escola, respeitando as seguintes regras:
- a) Não é permitido colar autocolantes nas paredes/vidros/mobiliário ou qualquer outra estrutura dentro da Escola.





- b) Os cartazes alusivos às listas apenas poderão ser colados em locais a definir pela Comissão Eleitoral. Caso o cumprimento destas disposições não se verifique, a Comissão Eleitoral poderá decidir, em último caso, à impugnação das listas.
- c) Qualquer tipo de infração ou comportamento incorreto por parte das listas dará lugar à sua exclusão do processo eleitoral.
- d) A Campanha Eleitoral deverá decorrer com o maior civismo de forma a constituir um tempo de esclarecimento e de vivência das normas democráticas, devendo respeitar a ordem estabelecida na Escola, as aulas e outras atividades que, entretanto, estejam a decorrer.

## Capítulo VI

(Da votação)

#### Artigo 19º

(Da mesa de voto)

- 1. A mesa eleitoral é constituída por elementos da Comissão Eleitoral e pelos alunos indicados por cada uma das listas. O período de votação será das 9.30h às 15.30h, do dia definido para as eleições.
- 2.0 Diretor designará elementos da comunidade escolar para acompanhar o ato eleitoral.

#### Artigo 20º

(Do voto)

- 1. A eleição será por sufrágio universal direto.
- 2. Apenas poderão votar os alunos matriculados na Escola, mediante a apresentação do cartão do aluno. Se o aluno não possuir ainda o cartão, poderá votar mediante a apresentação de um documento de identificação válido (CC ou outro que o substitua).
- 3.O voto deve ser explícito, através de um X no quadro correspondente à lista pretendida. Não sendo permitido escrever/desenhar no boletim de voto. Todos os boletins de voto que não estejam nessas condições serão considerados nulos.
- 4.0 voto é secreto e cada aluno poderá votar apenas uma vez.

## Artigo 21º

(Apuramento de resultados)

- 1. No apuramento de resultados devem estar presentes os representantes das listas, inerentes à Comissão Eleitoral.
- 2. A lista vencedora é a lista que obtiver mais de 50% do número de votos validamente expressos.
- 3. Em caso de empate, será realizada uma segunda volta entre as duas listas mais votadas e será declarada vencedora a que tiver maior número de votos validamente expressos.





4. A Comissão Eleitoral, através de um dos seus vice-presidentes, deverá lavrar a ata de apuramento de resultados, a ser publicada.

#### Artigo 22º

(Das irregularidades)

Qualquer suspeita de fraude/irregularidade eleitoral será tomada com a seriedade que lhe é merecida. As sanções a aplicar são da responsabilidade da Comissão Eleitoral.

# Capítulo VII

(Das disposições transitórias e finais)

## Artigo 23º

(Comissão eleitoral)

1. Face à inexistência de uma Mesa de Assembleia Geral da Associação, constitui-se uma Comissão Eleitoral com caráter transitório, em Assembleia de Delegados de Turma, devidamente convocada pelo Diretor.

## Artigo 24º

(Casos omissos)

- 1. Qualquer situação anómala ou não prevista neste regulamento será sempre e necessariamente apreciada pela Comissão Eleitoral.
- 2. A decisão de tal situação será da inteira competência do Presidente da Comissão Eleitoral.
- 3. Da decisão proferida no número anterior não cabe recurso.

Regulamento Eleitoral aprovado por unanimidade em Assembleia Geral de Delegados de Turma, no dia 12 de outubro de 2023.

#### Os membros da Comissão Eleitoral

Presidente-Beatriz Nascimento Gonçalves 12ºA

Vice-presidente- Ana Margarida Lopes de Sousa 11ºA

Vice-presidente- Diana Filipa Silva Magalhães 10ºC



